



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**PARECER Nº 04 / 2024 - CCJCR**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

**Presidente** - Vereadora ELAINE WAGNER - UNIÃO  
**Relator** - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - AVANTE  
**Secretário** - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO  
**Membro** - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB

**ASSUNTO** – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2024 - DISPONDO SOBRE “AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DATA:** 11 de junho do ano de 2024.

**HISTÓRICO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Câmara Municipal, através do Ofício nº 085/2024-GAB/PMM, o qual versa sobre “**As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências**” – LDO 2025, foi protocolizado na Secretaria Legislativa, em 30 de abril de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 6 de maio do corrente ano. O Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Finanças – CFEFFO (Art. 236 e 237, do RI/CMM).

O Presidente da CFEFFO abriu prazo regimental para apresentação de emendas individuais e impositivas (art. 152-A da LOM), transcorrido o prazo, registra-se as seguintes emendas individuais: **Aditivas nºs 01; 02; 03; e 04/2024; Modificativas nºs 01; 02; 03; e 04/2024.**

Em 5 (cinco) de junho, o Presidente da comissão CFEFFO retornou matéria acompanhada de suas emendas ao Presidente da Casa para tramitação na comissão de Constituição e Justiça CCJCR.

Proposição e suas emendas foram protocoladas na Presidência da CCJCR, 6 de junho. Comissão convocada, reuniu-se, em 11 de junho do corrente ano, onde na oportunidade foi o projeto apresentado à comissão, discutido na forma regimental, em face dos debates foi apresentado a seguinte emenda: **Emenda Modificativa nº 01/2024-CCJCR.**

Ato da reunião, matéria despachada e protocolada na relatoria da Comissão. Segue matéria para apresenta parecer da comissão.



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborada com observância dos aspectos legais, os quais constitui parte do sistema orçamentário, o qual seu conteúdo precisa estar em consonância com o PPA que é o Plano que a antecede no processo de planejamento, e com a Lei Orçamentária Anual, que lhe sucede.

Manter a compatibilidade significa dizer que o seu teor terá que estar contemplado no que for estabelecido para os demais, devendo ainda, ser cumprido o prazo determinado para o encaminhamento da LDO ao Poder Legislativo, ao que consta, foi cumprido pelo Executivo Municipal.

De posse do Projeto de Lei, o Relator procedeu à análise do conteúdo da Proposição nº 04/2024. Confrontando o PL com as disposições legais que norteiam a elaboração das matérias orçamentárias, no que diz respeito a competência desta Comissão – CCJCR, com a apresentação da emenda modificativa nº 01/2024/CCJCR, assim estando o projeto apito ao regular processo tramitacional por esta Casa de Leis nos termos do art. 236 e 237, do RI e art. 151 da Lei Orgânica Municipal.

Segue para conclusão e voto do Relator.

**CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Trata os autos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Enfatizamos que as Diretrizes Orçamentárias - LDO, é um texto de lei, que seu conteúdo é estampado pela Constituição Federal e complementado pela Lei de Responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000), acompanhado pelos Anexos de Metas Fiscais e pelos Anexos de Risco Fiscais, que deverá nortear sobre: as metas, as prioridades e ações da Administração Pública, incluindo as despesas de capitais para o exercício financeiro subsequente; as orientações para a elaboração da LOA; e as disposições sobre alterações na legislação tributária, que deve estar em consonância com o Plano Plurianual PPA.

Quanto a competência de iniciativa, esta é de exclusiva do Poder Executivo como bem se observa no art. 151 da Lei Orgânica Municipal e art. 165, inciso II da CF/88.

CF/88



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - .....

**II - as diretrizes orçamentárias;**

III - .....

§ 1º ... ..

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Na avaliação individual dos pares foram apresentadas emendas modificativas e aditivas, conforme já elencadas aos autos. Ressalta-se que tanto quanto ao projeto, suas emendas também devem observar a legislação vigente para elaboração e contemplação.

Vejamos o que diz o art. 166, §4º, da CF/88:

Art. 166.....

.....

**§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

.....

Esta relatoria entende que as emendas ao respectivo projeto, foram apresentadas em tempo regimental, apitas a regular tramitação. Ao mérito o plenário é soberano.

Dito isto, concluí esta relatoria, nos termos do acima relatado e do entendimento da comissão, contemplada a emenda modificativa nº 01/2024/CCJCR, que o Projeto de lei Ordinária nº 04/2024 LDO 2025, está **apto a prosseguir tramitação** legislativa. Salvo melhor juízo, este relator é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei e emenda Modificativa nº 01/2024/CCJCR.

Quanto suas emendas foram apresentadas nos termos regimentais e, a depender da avaliação da Comissão CFEFFO no que se refere a compatibilidade com o PPA, que seja levado ao crivo do douto plenário. **Sugiro** aos demais membros desta Comissão e ao Plenário da Casa de Leis que acompanhem o parecer do relator.

É o relatório conclusivo.



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**“Capital Nacional do Cacau”**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 11 de junho de 2024.

**HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS**  
**Relator CCJCR/CMM**

**DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 04/2024 - CCJCR**

No dia onze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no cumprimento da convocação em sessão ordinária do dia dez do corrente mês, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 11h (onze hora), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, UNIÃO – Presidente; Henrique Amazonas Pagani Dantas, AVANTE – Relator; Elisvan Alves Rodrigues UNIÃO – Secretário; e Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – Membro. Tendo como pauta, a seguinte matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2024** – DISPONDO SOBRE “AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e suas emendas: Modificativa nº 01/2024/CCJCR; individuais Modificativas nºs 01 a 04/2024; e Aditivas nºs 01 a 04/2024, autoria conforme autos do processo. Havendo quórum a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner, UNIÃO, em nome de Deus declarou aberta a reunião, apresentou matéria na comissão e função dos debates foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2024-CCJCR, em seguida, despachado ao vereador relator para parecer conclusivo da comissão. Logo depois, o vereador Henrique Amazonas – Relator, apresentou o **PARECER Nº 04/2024/CCJCR**, o qual versa sobre a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024 LDO 2025 e tramitação regular de suas emendas. Efeituada leitura do respectivo parecer e havendo entendimento comum dos pares, foi parecer colocado em discussão e votação, obtendo aprovação unânime da comissão, passando a representar a decisão desta ao Projeto e suas emendas, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 11 de junho do ano de 2024.

Pelas conclusões:

**ELAINE WAGNER**  
**Presidente - CCJCR**

**ELISVAN ALVES RODRIGUES**  
**Secretário – CCJCR**

**HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS**  
**Relator - CCJCR**

**DANIEL MOREIRA RODRIGUES**  
**Membro – CCJCR**